



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.

URGENTE

**Concorrência Presencial 001/2025
PROCESSO Nº 019/2025**

TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – DTP PUBLICIDADE,
com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, 354 – CEP 28.010-802 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.014.078/0001-51, vem, por seu representante legal, **VICTOR HUGO MACHADO TINOCO**, portador do RG 2016131530 – CREA/RJ e do CPF 109.683.497-90, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no princípio da publicidade, da segurança jurídica e da ampla defesa, apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Foi publicado no Diário Oficial do Município, na data de 11 de fevereiro de 2026, o Resultado do Julgamento Geral das Propostas Técnicas, referente ao certame em epígrafe.

Ocorre que a referida publicação somente foi disponibilizada às 22h55min54s, conforme registro da assinatura eletrônica constante no próprio Diário Oficial, como se vê na imagem abaixo colacionada:

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170
Dados: 2026.02.11 22:55:54 -03'00'

Paralelamente, o Poder Executivo Municipal editou o Decreto nº 006, de 09 de fevereiro de 2026, estabelecendo ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias:

- 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira);
- 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira);
- 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira).

Embora o referido decreto alcance formalmente apenas o Poder Executivo, até o presente momento não houve manifestação expressa acerca do funcionamento da Câmara Municipal nas datas mencionadas.

O Edital, em seu item 14.7, dispõe que os recursos deverão ser protocolados fisicamente no Protocolo Geral da Câmara Municipal, das 09h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

14.7. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral de Câmara Municipal de São João da Barra, localizado no térreo da Sede do Poder Legislativo Municipal, situado na BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, São João da

Barra/RJ, diariamente, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Por sua vez, o item 14.2 estabelece que o prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

Diante desse cenário, surgem dúvidas objetivas quanto:

- ao termo inicial da contagem do prazo recursal;
- ao funcionamento do órgão durante os dias de ponto facultativo decretados pelo Executivo;
- à viabilidade material de protocolo dentro do prazo.

Cumpra registrar que eventual indefinição quanto ao termo inicial do prazo ou quanto à disponibilidade material de protocolo poderá caracterizar restrição ao exercício do direito recursal, com potencial comprometimento da validade dos atos subsequentes do certame.

II – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO FORMAL

A publicação realizada às 22h55min gera inegável repercussão na contagem do prazo recursal, especialmente considerando o encerramento do expediente regular na mesma data.

Além disso, eventual ausência de funcionamento do Protocolo Geral nos dias subsequentes pode impactar diretamente a efetividade do direito de recorrer.

Em procedimentos licitatórios, a definição clara do termo inicial e das condições materiais para exercício do direito recursal é medida que decorre dos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da ampla defesa.

A ausência de clareza quanto a esses pontos pode comprometer a regularidade do certame e ensejar questionamentos futuros quanto à validade dos atos subsequentes.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam prestados os seguintes esclarecimentos formais:

1 – Se o Poder Legislativo Municipal funcionará regularmente nos dias 13 de fevereiro (sexta-feira), 16 de fevereiro (segunda-feira) e 18 de fevereiro (quarta-feira) de 2026;

2 – Qual o termo inicial da contagem do prazo recursal previsto no item 12.18 do Edital, considerando que a publicação do resultado ocorreu às 22h55min do dia 11/02/2026, esclarecendo-se se a contagem se inicia na própria data da publicação ou no primeiro dia útil subsequente;

1

3 – Caso não haja expediente regular em quaisquer das datas mencionadas, se o prazo recursal será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao restabelecimento do funcionamento normal do Protocolo Geral;

4 – Se será admitido protocolo eletrônico ou outro meio alternativo de apresentação de recurso, na hipótese de eventual indisponibilidade de atendimento presencial.

Requer, por fim, que os esclarecimentos sejam formalmente consignados nos autos do processo licitatório, garantindo-se publicidade e segurança a todas as licitantes, podendo a resposta do presente ser encaminhada pelo e-mail direcao@dtppublicidade.com.br

Termos em que,
p. deferimento.

São João da Barra/RJ, 12 de fevereiro de 2026.


TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – DTP PUBLICIDADE

CNPJ 32.014.078/0001-51

VICTOR HUGO MACHADO TINOCO

CPF 109.683.497-90

32.014.078/0001-51
TINOCO MACHADO COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RUA TTE. CEL. CARDOSO, 354
CENTRO - CEP 28010-800
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. 05.330.510-8 – IFP – RJ, inscrito no CPF sob o nº 696.847.077-20, nascido em 15/04/1962, residente e domiciliado na Rua Manoel Lucas Siqueira, 41, Horto Municipal, CEP 28015-555, nesta cidade, e, VICTOR HUGO MACHADO TINOCO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI 20.673.904-7 – DETRAN – RJ, inscrito no CPF sob o nº 109.683.497-90, nascido em 06/09/1985, residente e domiciliado na Rua Doutor Siqueira, 117, Apto. 501, Edifício Goya, Parque Tamandaré, CEP 28030-131, nesta cidade, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, 354, Centro, CEP 28010-802, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.014.078/0001-51, devidamente arquivada na Jucerja sob o nº 33.2.0229679-0, em sessão de 06 de setembro de 1990, resolvem alterar seu contrato social pela décima terceira vez, para aumento do capital social, consolidando-o, conforme item, cláusulas e condições a seguir:

Item I – O capital social que era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa ser de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta reais), representado por 1.650.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, sendo que o aumento de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) que ocorre neste ato é subscrito e integralizado através de reservas de lucros da sociedade, conforme saldo credor na conta reserva de lucros, demonstrado no balanço patrimonial encerrado em 31.12.2024.

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

A sociedade gira sob a denominação social de TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com nome de fantasia "DTP PUBLICIDADE" com sede na Rua Tenente Coronel Cardoso, 354, Centro, CEP 28010-802, na cidade de Campos dos Goytacazes - RJ, e sua duração é por tempo indeterminado, com início de suas atividades ocorrido em 06 de setembro de 1990, podendo a sociedade abrir filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

- CLÁUSULA SEGUNDA -

A sociedade tem como objetivo a seguinte atividade: CNAE: 7311400 - Agência de publicidade.

- CLÁUSULA TERCEIRA -

O capital social é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), representado por 1.650.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO	1.347.390 quotas	R\$ 1.347.390,00
VICTOR HUGO MACHADO TINOCO	<u>302.610 quotas</u>	<u>R\$ 302.610,00</u>
	1.650.000 quotas	R\$ 1.650.000,00

- CLÁUSULA QUARTA -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

- CLÁUSULA QUINTA -

A sociedade é administrada pelos sócios CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO e VICTOR HUGO MACHADO TINOCO, em conjunto ou separadamente, que a representam ativa e passivamente em juízo ou fora dele, praticando todos os atos consequentes ou inerentes ao cargo, podendo inclusive outorgar procuração.

- CLÁUSULA SEXTA -

O uso da denominação social é feito pelos sócios acima mencionados, ficando, entretanto, vedado aos mesmos, subscrevê-la ou dela fazer uso em documentos alheios aos fins sociais, tais como endossos, avais, fianças, sob pena de responder por perdas e danos, além da nulidade de tais responsabilidades.

- CLÁUSULA SÉTIMA -

Para suas despesas particulares e a título de Pró - Labore, podem os sócios CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO e VICTOR HUGO MACHADO TINOCO, retirar mensalmente a importância que for convencionada, levando-se em consideração as possibilidades financeiras da empresa.

- CLÁUSULA OITAVA -

Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço Geral da empresa, cuja escrituração será regida pela legislação vigente, sendo os lucros ou prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas respectivas cotas, como também poderão ser levados à conta Lucros Suspensos ou à conta Prejuízos Sociais.

- CLÁUSULA NONA -

Os sócios não poderão vender, transferir, ceder ou doar parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem primeiro oferecê-las expressamente ao outro sócio que em igualdade de condições terá preferência na aquisição das referidas quotas.

- CLÁUSULA DÉCIMA -

A incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, não implicará na dissolução e liquidação da sociedade, a qual prosseguirá, se for o caso com o sócio remanescente, com o sócio incapaz assistido pelo seu representante legal, ou com os sucessores da sócia falecida.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

A sociedade não se dissolverá por nenhum motivo, sendo que em qualquer hipótese, especialmente de liquidação, alteração da mesma, saída e falecimento de sócio, proceder-se-á um balanço geral e os haveres apurados serão pagos a quem de direito, sempre atualizados na forma da Lei, em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, iniciando-se 30 (trinta) dias após aquele ato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

Os sócios, administradores e quotistas, declaram sob as penas da Lei, como determina o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/2002, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou encontrando-se sob efeitos de condenação, à penas que vedam, ainda que temporariamente, o exercício de gerência ou administração em sociedade limitada, bem como qualquer atividade mercantil.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Os sócios declaram que a sociedade preenche os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se como EPP – Empresa de Pequeno Porte, e que não figuram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na própria lei.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -


Fica deliberado entre os sócios que as decisões tomadas no presente contrato, foram de consenso como preceitua o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -


O Fôro do presente contrato social é o da cidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, e os casos omissos ou dúvidas que porventura se suscitarem, serão resolvidos de acordo com as leis vigentes no país.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas e condições deste instrumento que assinam em uma via, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo assinam, devendo o presente contrato social ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que produza os devidos fins.

Campos dos Goytacazes, RJ, 04 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
 CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO
Data: 04/08/2025 12:07:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO
C.I. 05.330.510-8 – IFP – RJ CPF 696.847.077-20

Documento assinado digitalmente
 VICTOR HUGO MACHADO TINOCO
Data: 04/08/2025 13:43:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VICTOR HUGO MACHADO TINOCO
CI 020.673904-7 – DETRAN – RJ CPF 109.683.497-90



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TINOCO MACHADO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP,
NIRE 33.2.0229679-0, PROTOCOLO 2025/00773176-6, ARQUIVADO EM 06/08/2025, SOB O
NÚMERO (S) 00007123718, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
454.029.907-78	ALMIR JOSE ALVES DA SILVA
696.847.077-20	CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO
109.683.497-90	VICTOR HUGO MACHADO TINOCO

06 de agosto de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1